EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 001, de 16 de janeiro de 2023.

Prefeito do Município

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos (secretários) da Prefeitura do Município de Adamantina e reajuste (ganho real) aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Adamantina."

I - Altera o *caput* do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Adamantina ativos, inativos e pensionistas, revisão geral anual com base no IPCA acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022; correspondente a 5,784840% a partir de 1º de janeiro de 2023."

II - Corrige o anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 001/2003, de acordo com a alteração realizada no item anterior.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de janeiro de 2023.

ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR

Vereador

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura é um tema pendente de discussão e ainda não pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.[1] Apesar de haver opiniões divergentes, é necessário levar em consideração entendimentos recentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do tema. Vejamos:

> EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Expressão "Agentes Políticos e", constante nos art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 132, de 12 de maio de 2017 e também nos art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 137, de 14 de maio de 2018, do Município de Rubinéia **– Normas que estabelecem revisão anual das remunerações dos agentes políticos**, vinculados aos índices de revisão anual aplicáveis aos servidores públicos municipais – Inadmissibilidade – **Violação também da regra da anterioridade da legislatura e do princípio da moralidade administrativa** – **Vedação se aplica também aos agentes políticos do Poder Executivo** – Tema, ademais, objeto de julgamento nos autos da Repercussão Geral 1.192 (RE 1.344.400), em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento quanto à impossibilidade de revisão geral anual do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito – Inconstitucionalidade também do art. 2º da Lei Complementar nº 132, de 12 de maio de 2017 e do art. 2º da Lei Complementar nº 137, de 14 de maio de 2018, do Município de Rubinéia, que vinculam o índice de revisão anual dos servidores públicos municipais a índices inflacionários, ao concederem reajuste automático, violando o pacto federativo – Súmula vinculante nº 42 do E. Supremo Tribunal Federal – Afronta aos artigos 111, 115, incisos XI e XV e 144 da Constituição do Estado – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, aplicando-se os efeitos "ex tunc", observada a irrepetibilidade de valores porventura auferidos. (Nossos grifos)
>
> (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2132850-18.2022.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo – N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 08/12/2022)

[1] https://www.conjur.com.br/2022-jan-12/stf-discutira-revisao-subsidio-politicos-mesma-legislatura

Neste sentido, considerando decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 07 de dezembro de 2022 (há pouco mais de um mês), que afirma que a vedação também se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo, seria temerário aprovar o projeto contemplando a função de secretários municipais (agentes políticos).

Reforço aqui, que a presente emenda não aborda o mérito dos secretários municipais em receber a revisão, pois concordo que um secretário municipal que desempenha bem suas funções, merece ter uma remuneração maior. A preocupação é meramente com responsabilizações futuras que possa ter o Legislativo e também o Executivo, e com a preservação do presente projeto de lei, que possui importância ao funcionalismo municipal. Além disso, sendo positiva a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação a este tema, nada obstará para que seja realizada, no futuro, a revisão geral anual aos agentes políticos de Adamantina.

Sem mais, renovo meus votos de estima e consideração.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de janeiro de 2023.

ALCIO ROBERTO IKEDA

Vereador